FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1– INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este documento refere-se ao estudo técnico preliminar, visando à Contratação das Obras para Cobertura da Academia na Praça Oscarino Alves Maciel, no bairro Ilha de Santa Maria, Vitória/ES. Tal estudo consiste na primeira Fase do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto no Artigo 18, § 1º da Lei 14.133/2021.

Área/Setor/Secretaria Requisitante: SEDEC/GPU (Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação/Gerência de Projetos Viários).

2– DA DEFINIÇÃO DO OBJETO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

Propõem-se uma **Contratação das Obras para Cobertura da Academia na Praça Oscarino Alves Maciel, no bairro Ilha de Santa Maria, Vitória/ES.**

Para a implantação e desenvolvimento do Projeto Urbanístico, foi definido pela SEDEC a área de intervenção conforme imagem abaixo.

Academia Praça Oscarino Alves Maciel, Ilha de Santa Maria

A intervenção integra estratégia municipal de qualificação de espaços públicos voltados ao esporte, lazer e convivência social, visando promover melhoria das condições de uso da infraestrutura existente.

O espaço já é amplamente utilizado pela comunidade local para atividades físicas e recreativas. Entretanto, a ausência de cobertura compromete sua plena utilização, especialmente em períodos de intensa insolação ou precipitação, reduzindo o tempo de permanência dos usuários e limitando o potencial do equipamento público.

A implantação de cobertura proporcionará:

- Melhoria do conforto térmico e proteção contra intempéries;
- Ampliação do período diário de utilização do espaço;
- Incentivo à prática regular de atividade física;
- Valorização do ambiente urbano e fortalecimento do convívio comunitário;
- Contribuição para a política municipal de promoção da saúde e qualidade de vida.

A intervenção atende demanda recorrente da comunidade local, evidenciando o interesse público envolvido e a necessidade de qualificação da infraestrutura existente.

A execução da referida cobertura deverá prever:

a) Garantia de acessibilidade plena, em conformidade com a legislação vigente e normas técnicas aplicáveis;

b) Integração da cobertura ao projeto urbanístico existente, respeitando condicionantes ambientais e paisagísticas;

c) Criação de ambiente seguro, confortável e funcional, estimulando permanência e uso contínuo;

d) Adequação e melhoria da iluminação, com vistas ao aumento da segurança e ampliação do uso no período noturno;

e) Compatibilização estrutural e construtiva com as condições físicas do local.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e alinhada ao interesse público, visando a qualificação de equipamento urbano já consolidado e amplamente utilizado pela população.

3- CONSIDERAÇÕES PARA A LICITAÇÃO

A Contratação de serviços será nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

Propõem-se a Modalidade de Contratação como Concorrência, Art. 28 inciso II, o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será MENOR PREÇO, e modo de disputa como aberta, conforme Art. 33 inciso I da Lei Nº 14.133/2021.

4- DA JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando tratar-se de Contratação das Obras para Cobertura da Academia na Praça Oscarino Alves Maciel, no bairro Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, será necessário que a empresa a ser contratada comprove capacidade técnica e operacional que atenda aos serviços técnicos de:

- Execução de estrutura metálica e fundações;
- Execução de hidrossanitário;
- Execução de redes elétrica e iluminação pública;
- Elaboração de Planilha Orçamentária.

Os itens de "maior relevância técnica" do objeto pretendido são aqueles que apontam as características e elementos que o individualizam e o diferenciam das demais licitações, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se da essência do objeto licitado, daquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço e que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Por sua vez, a aferição da fórmula "valor significativo do objeto" toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela escolhida para comprovação da experiência, em vista do valor total do objeto. De acordo com a lei, devemos considerar significativo o valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (artigo 67, § 1º da lei 14.133).

Assim, é possível que um mesmo item de obra ou serviço do objeto a ser contratado apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo, as vezes isoladamente técnico e as vezes, tanto tecnicamente como de valor significativo em relação ao valor de orçamento para o mesmo item de serviço ou grupo de serviços.

Em suma, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

Já os serviços elencados pela relevância financeira, são assim considerados, pois possuem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (Art. 67 § 1º da Lei 14.133/2021), além de definirem o objeto a ser contratado, pois representam os principais serviços que deverão ser executados para atender o escopo ora contratado. Além disso, em conformidade com o § 2º Art. 67 da Lei 14.133/2021, os serviços elencados deverão atender as quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo.

Neste caso serão adotados 40% da quantidade de serviços elencados da planilha ora contratada (descrição em quadro no TR).

Vale ressaltar que deverão ser observadas e atendidas as Normas Técnicas ABNT, às normas de Saúde, Segurança no Trabalho e Meio Ambiente, vigentes.

No que se refere às Ações de Responsabilidade Ambiental, a Contratada deverá apresentar sua Declaração de Responsabilidade Ambiental bem como ficará responsável pela emissão da LMI – Licença Municipal de Instalação e cumprimento das condicionantes expressas nesta;

Com relação a garantia, O PRAZO DE GARANTIA da obra/serviço não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e alterações, contados da data indicada no Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente. Vale ressaltar que a responsabilidade da CONTRATADA não se limita ao prazo de garantia, mas se estende por toda a vida útil da obra, conforme previsto nas leis que regulamentam a profissão de engenharia e jurisprudências, dentre outras legislações e normas aplicáveis.

5- LEVANTAMENTO DO MERCADO

A Secretaria Municipal de Obras da PMV, por intermédio da Gerência de Orçamento de Projetos-GOP, desempenha a função de elaboração de Planilha Orçamentária e anexos (cotações de mercado, composições de preços unitários, cronograma físico-financeiro) utilizando a ferramenta do LABOR/UFES.

Portanto, esse levantamento de mercado, diálogo com os fornecedores de produtos ou serviços de engenharia, para coleta de contribuições na especificação do material/serviço, nos casos de complexidade técnica do objeto, será realizado pela referida gerência.

Nesse caso em referência, este serviço foi contratado e, portanto, realizado pela empresa OLIBES ENGENHARIA, sob o acompanhamento da Equipe da SEDEC/GPU – Secretaria de Desenvolvimento da Cidade/Gerência de Projetos Urbanísticos, da Prefeitura Municipal de Vitória, e validado pela Gerência de Orçamento de Projetos-GOP.

A SEMOB/PMV, por equivalência de serviços ou similaridade de objeto, em momentos anteriores, já realizou as seguintes contratações correlatas:

- Processo nº 628786/2023: Contratação Integrada de Empresa ou consórcio especializado na Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia e Execução da Urbanização da Praça da Bandeira, na cidade de Vitoria/ES.

Portanto, os levantamentos de mercado utilizados para estas contratações, referentes a materiais e serviços, poderão ser referência para a presente proposta, por meio da ferramenta Labor/Ufes.

6- DO INTERESSE PÚBLICO DA CONTRATAÇÃO E SUA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Propõe-se Contratação das Obras para Cobertura da Academia na Praça Oscarino Alves Maciel, no bairro Ilha de Santa Maria, Vitória/ES.

A pretendida contratação, no quesito licitatório, espera-se soluções técnicas inovadoras que reduzam o prazo de execução das obras e os custos diretos. Espera-se também obter por parte dos concorrentes a máxima otimização dos recursos, reduzindo ainda mais a contratação em pauta, com vistas a atender ao interesse público através da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O objeto da pretendida contratação deverá ser executado em conformidade com o previsto no Termo de Referência, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro elaborados com as respectivas ARTs dos responsáveis técnicos.

A presente demanda encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do município denominado "Plano Vitória – Planejamento Estratégico 2021-2024. E está contida nas Ações referentes à Qualificação Urbana, com o objetivo de promover a urbanização e qualificar os edificações, espaços e equipamentos públicos.

Desta forma, resta comprovado o alinhamento da presente contratação e o Planejamento Estratégico.

As despesas para a contratação das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA para o pleito em questão, correrão pelos dados orçamentários a serem informados pela SEMOB/GAOF – Gerência Administrativa, Orçamentária e Financeira.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades de serviços a serem contratadas deverá ser compatível com os quantitativos levantados, considerando os Estudos técnicos de Engenharia desenvolvidos pelas Equipes técnicas da SEMOB/GP – Secretaria de Obras/Gerência de Projetos e da SEMOB/GOP – Secretaria de Obras/Gerência de orçamento, da Prefeitura Municipal de Vitória.

A Planilha de quantidades deve conter no mínimo as seguintes informações.

Item	Especificação do Serviço	Unid.	Quant.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A quantidade de serviços a serem contratadas deverá ser compatível com os quantitativos levantados, considerando os Projetos de Engenharia desenvolvidos pela empresa contratada OLIBES ENGENHARIA, acompanhados e verificados pela Equipe da SEDEC/GPU – Secretaria de Desenvolvimento da Cidade/Gerência de Projetos Urbanísticos, da Prefeitura Municipal de Vitória.

Sendo assim, a Planilha Orçamentária, chegou ao valor de R$ 706.220,50 (setecentos e seis mil, duzentos e vinte reais e cinquenta centavos) data base dos preços que foi utilizada foi a do mês de fevereiro de 2026.

A Planilha Orçamentária deverá conter notas/observações relevantes, a saber:

- A pesquisa de preços dos insumos usados nas composições dos preços referenciais unitários deverá ser realizada pelo LABOR/UFES;
- O valor do BDI deverá ser demonstrado e fixado considerando os seguintes itens de despesas indiretas: A) administração central local da empresa contratada; B) impostos, taxas, licenças, emolumentos em geral; C) despesas com transporte; D) despesas financeiras; E) equipamentos de proteção individual e/ou coletiva; F) seguros; G) alimentação; H) ferramentas; I) controle tecnológico dos materiais empregados na obra; J) lucro da contratada; K) imprevistos;
- A incidência de encargos sociais para mão de obra mensalista deverá ser demonstrada.

A Planilha de preços deve conter no mínimo as seguintes informações:

Item	Especificação do Serviço	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total

9- DO ORÇAMENTO SIGILOSO

Considerando a proposição de Contratação de serviços nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e suas alterações, na modalidade de Contratação como Concorrência, baseada no Art. 28 inciso II, critério de julgamento como MENOR PREÇO, e modo de disputa como aberta, conforme Art. 33 inciso I da Lei Nº 14.133/2021, não deverá ser adotado sigilo do orçamento.

10- DA JUSTIFICATIVA DAS REGRAS PERTINENTES À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021 **será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio empresarial**, observadas as normas definidas no mesmo artigo:

> Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
>
> I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
>
> II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
>
> III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
>
> IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
>
> V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

11- DA JUSTIFICATIVA SOBRE O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Propõem-se na referida contratação entrega única, ou seja, contratação por escopo único. Sendo assim, não há previsão de parcelamento para a contratação em questão.

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Como mencionado anteriormente, para este objeto em referência, por equivalência de serviços ou similaridade de objeto, a SEMOB em momentos anteriores, já realizou as seguintes contratações correlatas:

- Processo nº 628786/2023: Contratação de Empresa ou consórcio especializado na Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia e Execução da Urbanização da Praça da Bandeira, na cidade de Vitoria/ES.

Portanto, os levantamentos de mercado utilizados para estas contratações, referentes a materiais e serviços, poderão ser referência para a presente proposta, por meio da ferramenta Labor/UFES.

13- DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

Propõem-se uma Contratação das Obras para Cobertura da Academia na Praça Oscarino Alves Maciel, no bairro Ilha de Santa Maria, Vitória/ES. A pretendida contratação, no quesito licitatório, espera-se soluções técnicas inovadoras que reduzam o prazo de execução das obras e os custos diretos. Espera-se também obter por parte dos concorrentes a máxima otimização dos recursos, reduzindo ainda mais a contratação em pauta, com vistas a atender ao interesse público através da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O objeto da pretendida contratação deverá ser executado em conformidade com o previsto no Termo de Referência, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro elaborados com as respectivas ARTs dos responsáveis técnicos.

14- DA NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

Para a Contratação das Obras para Cobertura da Academia na Praça Oscarino Alves Maciel, no bairro Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, não haverá necessidade de treinamento de servidores para operacionalização, tendo em vista que não há previsão de operação assistida para a contratação em tela.

15- CONSIDERAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE MINUTA DO CONTRATO

As providências que deverão ser tomadas previamente à celebração do contrato, são:

a) Certificar-se da existência dos documentos técnicos pertinentes à pretendida contratação juntamente com as respectivas ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica);
b) Atender as disposições técnicas e jurídicas, resultados de análises da PGM e CGM.

16- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

No que se refere às Ações de Responsabilidade Ambiental, a Contratada deverá apresentar sua Declaração de Responsabilidade Ambiental bem como ficará responsável pela emissão da LMI – Licença Municipal de Instalação e, portanto, pelo cumprimento das condicionantes expressas nesta.

Por prosseguimento, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá solicitar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM a emissão da Licença Municipal de Instalação – LMI e atendimento às exigências constantes desta.

17- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os projetos básicos elaborados evidenciam que a pretendida Contratação das Obras para Cobertura da Academia na Praça Oscarino Alves Maciel, no bairro Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

18- ANEXOS PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A pretendida contratação deverá apresentar os seguintes anexos:

- Anexo I-A - Termo de Referência;
- Anexo I-B - Declaração Planejamento;
- Anexo I-C – Quadros Habilitação;
- Anexo I-D – Matriz de Risco;
- Anexo I-E - Planilha orçamentária;
- Anexo I-F – Eventograma / Cronograma físico financeiro.

19- PROPOSIÇÃO DE MATRIZ DE RISCO

Considerando § 3º Artigo 22 da Lei 14.133/2021, para contratação referente somente a execução de obras de engenharia, faz-se necessária a apresentação do Anexo I-D- Matriz de Risco.

20- CONCLUSÃO DO ETP

Propõem-se Contratação das Obras para Cobertura da Academia na Praça Oscarino Alves Maciel, no bairro Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, tendo em vista que:

- Foram considerados os usos existentes e as demandas da comunidade, em todas as particularidades e funções, para atividades de lazer e esportes;
- Fomento ao esporte.

Face ao exposto, segue este documento para prosseguimento dos procedimentos padronizados a este certame licitatório.

Face ao exposto, segue este documento para prosseguimento dos procedimentos padronizados a este certame licitatório.

21- DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O ETP

Para elaboração deste ETP, foram utilizados como referência os Anteprojetos, Memoriais e Planilha orçamentária e anexos, elaborados pela empresa OLIBES ENGENHARIA – Secretaria de Desenvolvimento da Cidade/Gerência de Projetos Urbanísticos, da Prefeitura Municipal de Vitória, e validado pela Gerência de Orçamento de Projetos-GOP.

- Projetos Básicos para arquitetura e complementares;
- Memoriais descritivos;
- ARTs/RRTs;
- Caderno de Encargos;
- Licença Municipal Prévia (LMP), requerida através do processo 10225761/2025 (anexo) e foi dispensada pela SEMMAM;
- Viabilidade Técnica EDP e CESAN;
- Planilha orçamentária.

22- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Caroline Djenane Vieira Pereira Machado:27788386863

Assinado de forma digital por Caroline Djenane Vieira Pereira Machado:27788386863
Dados: 2026.07.29 17:27:15 -03'00'

Caroline Djenane Vieira Pereira Machado
Arquiteta e Urbanista
Assessora Técnica